



JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024/02.16.002-PMM - TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB - CUJO OBJETO é a Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO, NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos, nos termos do CONVÊNIO Nº 29/2023 - SEOP, celebrado entre a Secretária de Estado de Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

INTERESSADO: ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. Da Necessidade do Objeto:

O CONTRATO Nº 2024/02.16.002-PMM, celebrado com a Empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP oriundo da TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB, instaurado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujo objeto é a Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO, NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos, nos termos do CONVÊNIO Nº 29/2023 - SEOP, celebrado entre a Secretária de Estado de Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

A Contratada solicita a prorrogação no prazo de execução, devido o período invernos na região se estendeu além do previsto, atrasando o avanço das atividades, prejudicando a execução dos serviços.

- ✓ *Tempo (chuva): Considerando que o início da obra se deu em 16 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), em meio ao “Inverno Amazônico”, e que tal situação de altas precipitações pluviométricas, ocasiona atrasos significativos impedindo a continuidade dos trabalhos em diversos momentos, exigindo paralisações frequentes para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade das estruturas já erguidas.*
- ✓ *Logística de material: Exceto os materiais como: areia, madeira branca e seixo (município de baião), todos os outros materiais necessários para a execução da obra ti-*



veram a origem de compra em outros Estados como: São Paulo, Bahia, Ceará e nos municípios de Belém e Marabá, gerando alguns contratemplos na entrega dos materiais, impactando em atraso no tempo de execução de alguns serviços. Nessa seara, tivemos dificuldade de encontrar no mercado local o telhamento para a cobertura da obra, pelo seu alto padrão de qualidade, e também da plataforma elevatória para PNE, após a avaliação técnica e a consulta aos fornecedores disponíveis, constatamos que o equipamento acima mencionado não está disponível no mercado local, e a sua produção e transporte irão demandar um tempo adicional de 30 dias, além do prazo inicialmente previsto. Vale ressaltar que fizemos a compra em 90 dias do término do prazo de execução, mesmo assim, por ser um equipamento que a produção só é realizada depois do pedido junto a fábrica, o mesmo não está em estoque, devido a sua produção depender da altura a ser vencida pela plataforma na área fornecida em projeto.

- ✓ *Atraso na liberação 2º parcela do convênio: Até o momento, não foi pago o 4º Boletim de medição no valor de R\$ 484.240,13, devido ao atraso da liberação da 2º parcela do convênio pela SEOP, fato que está fora do alcance tanto da empresa contratada quanto da Prefeitura Municipal, e ainda assim, a contratada mantém a obra em andamento, com serviços sendo executados diariamente.*

Considerando, a necessidade da continuidade do prazo de execução do referido contrato para a finalização do objeto.

II- Da Fundamentação da Prorrogação:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01



manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

O fundamento legal para a presente alteração encontra-se ainda amparado na **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93, Vejamos:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses e o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

9.2. O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP, objeto da TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB, é serviço continuado. Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados em sua totalidade.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante tem interesse em prorrogar o prazo de execução do Contrato, conforme exposto supra, a fim da Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO, NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”, objeto do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01



O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 22 de Julho de 2024.

Rosivaldo de Barros Oliveira
Secretario Municipal de Desenvolvimento urbano e meio Ambiente